



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 171, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina: Hepatologia da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSUN), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 20 de junho de 2024, nos autos do processo nº 23103.017624/2022-27, RESOLVE aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina: Hepatologia**, conforme as seguintes disposições:

Proposição e finalidade

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Medicina: Hepatologia da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) está estruturado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor no que tange aos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O ensino e a formação na Pós-Graduação deverão obedecer às normas do Conselho Nacional de Educação, do Estatuto da UFCSPA, do seu Regimento Interno, do seu Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e ao disposto neste regulamento.

Objetivos

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Medicina: Hepatologia em nível de Mestrado visa a desenvolver, aprofundar e complementar a formação científica de docentes, pesquisadores e de profissionais na área de saúde, através de um ciclo de atividades regulares.

Organização curricular

Art. 3º As atividades do nível de Mestrado constarão de disciplinas obrigatórias e optativas, trabalhos de pesquisa, práticas de ensino, eventos didáticos e elaboração de dissertação, conduzindo ao grau de Mestre em Ciências da Saúde: Hepatologia.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do programa serão definidas em Instrução Normativa específica.

§ 2º Os currículos deverão prever elenco variado de disciplinas garantindo a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de curso do estudante, dando autonomia ao estudante e ao seu orientador para montar uma grade multidisciplinar e versátil.

Art. 4º Obedecendo aos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), o nível de Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de (2) dois anos, podendo a Comissão Coordenadora do PPG Hepatologia (CCPPG) fixar prazos e prorrogar o período, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão da CCPPG e da Comissão de Pós-Graduação (ComPG).

Art. 5º A integralização dos estudos necessários ao programa será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. O nível de Mestrado exigirá a conclusão de, no mínimo, 18 (dezoito) créditos.

Art. 6º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade didática ou a 30 (trinta) horas de atividades práticas na presença ou sob supervisão direta de membro do corpo docente.

§ 1º Não serão computados créditos para a redação da dissertação, nem o tempo despendido em pesquisa bibliográfica ou trabalho de campo ou laboratório, realizados com vistas à preparação da mesma.

§ 2º O aluno deverá obrigatoriamente cumprir as atividades didáticas e práticas determinadas pela área de concentração.

§ 3º Poderão ser conferidos créditos por trabalhos publicados em colaboração com o professor orientador mesmo que não componham o corpo da dissertação até um máximo de 3 (três) créditos, não sendo necessário que o aluno seja primeiro autor. A pontuação a ser atribuída aos trabalhos publicados será estabelecida de acordo com Instrução Normativa específica.

§ 4º Poderá ser conferido 1 (um) crédito ao aluno por ter apresentado trabalho científico (pôster ou comunicação oral) em evento nacional ou internacional, previamente definidos pela CCPPG, com no mínimo 15 horas de duração e que seja da área de interesse de sua Dissertação (máximo 2 créditos).

§ 5º Poderá ser conferido (um) 1 crédito ao aluno por ter participado de evento nacional ou internacional, conforme avaliação da CCPPG, com no mínimo 15 horas de duração e que seja da área de interesse de sua Dissertação (máximo 2 créditos).

Art. 7º A definição do número de vagas para o PPG Hepatologia, bem como sua distribuição e preenchimento ficarão a cargo da CCPPG em função do número e disponibilidade de orientadores.

Art. 8º De acordo com o Regimento Geral da UFCSPA, ao candidato é permitido o trancamento de matrícula por prazo não superior a 12 (doze) meses, desde que o aluno não tenha ultrapassado 2/3 (dois terços) do período máximo de titulação para o seu nível.

Administração

Art. 9º O Programa será administrado por:

I - um Conselho de Professores do Programa;

II - uma Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação (CCPPG);

III - um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 10. O Conselho será constituído por todos os professores do corpo permanente do programa e pela representação discente, sendo 01 (um) aluno de Mestrado.

§ 1º O Conselho do Programa será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O Conselho do Programa reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros. A cada ano deverá ocorrer, no mínimo, 01 (uma) reunião do Conselho.

§ 3º As reuniões do Conselho ocorrerão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 11. Compete ao Conselho:

I - eleger os membros da CCPPG;

II - propor à CCPPG medidas visando aprimorar o bom funcionamento do programa;

III - propor e aprovar modificações do presente regulamento.

Art. 12. Compõe a CCPPG:

I - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, como presidente;

II - o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

III - no mínimo 3 (três) representantes docentes permanentes do programa eleitos por seus pares, assegurada, quando houver, a representação das diferentes áreas de concentração do respectivo programa.

IV - um representante discente do nível de mestrado, eleito por seus pares.

Art. 13. Compete à CCPPG:

I - elaborar seu regulamento e, em caso de necessidade, propor modificações no regulamento do programa ao Conselho de Professores, submetendo-as às instâncias institucionais superiores;

II - dirigir e coordenar as atividades de todo o Programa, segundo as diretrizes gerais do Conselho de Professores;

III - promover a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, bem como da CCPPG que a sucederá;

IV - aprovar planos de ensino, de pesquisa e propostas de orçamento;

V - elaborar Edital de Seleção de ingresso docente de acordo com a necessidade do programa, obedecendo à instrução normativa para credenciamento e credenciamento docente do Programa de acordo com o disposto nos documentos da CAPES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação;

VI - elaborar edital de processo seletivo para ingresso de discentes;

VII - selecionar candidatos ao Programa, de acordo com as normas estabelecidas;

VIII - elaborar o calendário anual do Programa e definir o número de vagas oferecidas;

IX - atribuir crédito às disciplinas oferecidas;

X - atribuir créditos às disciplinas cursadas em outras instituições, caso sejam aceitas por equivalência;

XI - analisar e aprovar o plano de trabalho dos discentes, proposto pelos respectivos orientadores;

XII - avaliar os nomes sugeridos pelo orientador para a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do curso;

XIII - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;

XIV- avaliar as condições de pessoal, equipamentos e instalações para as atividades do Programa;

XV- propor modificações no regulamento do Programa ao Conselho de Professores, submetendo-as às instâncias institucionais superiores;

XVI- avaliar anualmente os indicadores de produtividade do corpo docente permanente e colaborador;

XVII- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo único. A CCPPG indicará uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral para a eleição dos docentes e discentes integrantes da nova Comissão Coordenadora e que será composta por 3 (três) membros: um representante docente que não poderá ser candidato a membro da Comissão Coordenadora, um representante discente e o secretário do Programa;

Art. 14. Para Coordenação e Comissão Coordenadora só poderão concorrer professores permanentes do programa.

§ 1º Conforme estabelecido no Regimento Geral da UFCSPA, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPG Hepatologia são eleitos por seus pares, entre os docentes permanentes do programa, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva (DE), para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º O mandato do Coordenador coincidirá com o da Comissão Coordenadora, ou seja, 2 (dois) anos. Excepcionalmente, o Coordenador e o Vice-Coordenador poderão permanecer por um período de transição, além do segundo mandato, desde que aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

§ 3º O mandato dos representantes discentes terá a duração de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§ 4º Nos casos de impedimento temporário do Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador.

§ 5º Em caso de impedimento permanente será eleito um novo Coordenador.

§ 6º Quando da eleição da CCPPG, no Conselho de Professores, deverá ser eleito um membro suplente da CCPPG para caso de vacância de um de seus membros.

Art. 15. Compete ao Coordenador do programa:

I - encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílio recebidos;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Conselho de Professores;

III - delegar poderes a outros membros da Comissão Coordenadora;

IV - representar o programa onde e quando se fizer necessário;

V - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores.

Secretaria

Art. 16. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário, a quem compete:

I - manter atualizados os assentamentos de todo o pessoal docente e discente;

II - responder por todos os requerimentos de alunos matriculados e de candidatos à matrícula;

III - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - colher os elementos para as prestações de contas e relatórios;

V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

VI - abrir e encerrar, assinando com o Coordenador, todos os termos relativos a matrículas, exames, históricos escolares, certificados e atas das reuniões da Comissão Coordenadora e do Conselho de Professores;

VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício do cargo.

Corpo docente

Art. 17. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por docentes e pesquisadores da UFCSPA, bem como de outras instituições nacionais e internacionais que possuam alta qualificação profissional e satisfaçam os requisitos exigidos.

Parágrafo único. O credenciamento, a manutenção e o descredenciamento dos professores do PPG observarão os requisitos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFCSPA e os critérios específicos estabelecidos pela CCPPG.

Art. 18. Aos docentes responsáveis por disciplinas do Programa exigir-se-á exercício de atividade científica, demonstrada pela produção de trabalhos originais em sua área de atuação, assim como formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou Livre Docente.

Parágrafo único. A habilitação dos docentes para receberem novos alunos será feita anualmente pela CCPPG e após verificar sua produção científica, além de outros indicadores, como: coautoria discente, tempo médio de titulação dos orientandos e o envolvimento do docente nas diversas atividades do Programa.

Art. 19. O regime de trabalho do Corpo Docente deverá satisfazer as exigências legais referente a professores permanentes e colaboradores de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 20. São atribuições do professor orientador:

I - dedicar-se à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora;

II - propor o programa de estudo e pesquisa do orientando, que deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora;

III - manter contato permanente com o aluno, orientando-o em todas as atividades de pesquisa e preparo teórico, visando à obtenção do grau nas melhores condições;

IV - sugerir à Comissão Coordenadora o nome de professores para atuarem como coorientadores;

V - diligenciar a obtenção de recursos necessários para a implementação das Pesquisas;

VI - os docentes devem ofertar ou participar como docente convidado em, no mínimo, 01 (uma) disciplina a cada dois anos, e serão avaliados conforme os critérios de permanência estabelecidos na norma de credenciamento/recredenciamento docente deste PPG.

Parágrafo único. O professor orientador poderá desistir de sua função em qualquer época, justificando-se, por escrito, à Comissão Coordenadora. No caso de afastamento, o orientador deve ser substituído por outro, de sua indicação, o qual será aprovado pela Comissão Coordenadora.

Corpo discente

Art. 21. O Corpo Discente será constituído por portadores de diploma de graduação em curso superior nacional reconhecido pelo Ministério da Educação ou, quando estrangeiro, após aprovação da Comissão Coordenadora e seguindo as normas de reconhecimento/revalidação vigentes na UFCSA.

Parágrafo único. Os discentes deverão ter currículos que satisfaçam os requisitos mínimos para o estudo da Hepatologia, em nível de pós-graduação, a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 22. Os alunos do nível de Mestrado em Hepatologia devem apresentar à Comissão Coordenadora do Programa documento de submissão de seu projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de ingresso no programa.

Art. 23. O desligamento do aluno dar-se-á nas seguintes situações:

I - por vontade própria mediante solicitação formal, assinado pelo discente e pelo docente orientador, endereçado à CCPPG, constando justificativa;

II - por decisão do orientador, em qualquer momento, mediante justificativa aprovada pela CCPPG;

III - por abandono, ausentando-se por 2 (dois) semestres consecutivos.

Parágrafo único. Caso o aluno seja bolsista do Programa Demanda Social/CAPES, será observado o que está disposto no Regulamento do Programa Demanda Social da CAPES que trata dessa matéria.

Art. 24. Ao aluno é reconhecido o direito de solicitar mudança de orientador até o final do 1º (primeiro) ano do Mestrado, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso, cabendo à Comissão Coordenadora o julgamento do pedido. Neste caso, caberá ao aluno a escolha de um novo orientador pertencente ao corpo docente do programa.

Inscrição e Matrícula

Art. 25. Os requisitos e procedimentos necessários para inscrição dos candidatos no nível de Mestrado do PPG Hepatologia deverão obedecer rigorosamente ao disposto no Edital de Seleção, que deverá ser publicado no sítio Institucional, no mínimo uma vez ao ano.

Art. 26. Para admissão no Programa, o candidato deverá ser aprovado em todas as fases do processo seletivo expressas no Edital de Seleção.

Art. 27. No caso de o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas, a admissão far-se-á de acordo com a classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo para ingresso de discentes.

Avaliação

Art. 28. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da disciplina, apresentar as conclusões sobre o rendimento dos alunos, utilizando notas de 0 (zero) a 10 (dez), apuradas em avaliações parciais e/ou gerais.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o candidato que nela obtiver grau igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º Não poderá ser aprovado em uma disciplina o aluno que não alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas que a compõem.

§ 3º O aluno inscrito em uma disciplina e que por qualquer motivo não tiver condições de comparecer às aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula na referida disciplina, antes que 1/5 (um quinto) da mesma tenha sido ministrada. Se o trancamento não for efetuado dentro deste prazo, o aluno deverá ser reprovado por frequência.

§ 4º O aluno que não obtiver a nota mínima poderá repetir a disciplina uma única vez. Caso não obtenha novamente a nota mínima de aprovação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 29. O candidato poderá requerer validação ou equivalência de disciplinas, o que será examinado pelo professor regente da disciplina e avaliada pela Comissão Coordenadora, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de créditos necessários para a conclusão do Mestrado.

Art. 30. Todo o crédito obtido em período de tempo superior a cinco anos poderá incorrer em caducidade.

§ 1º Caso o crédito não seja validado, o aluno será obrigado a cursá-lo novamente.

§ 2º Casos excepcionais deverão ser avaliados pela CCPPG e referendados pelo Conselho de Professores.

Art. 31. O processo de defesa de Mestrado, contendo a dissertação do discente e a sugestão de membros da banca examinadora, será encaminhado pelo orientador para análise da CCPPG.

Parágrafo único. Observadas estas disposições, a dissertação será encaminhada para análise de um professor relator (membro permanente do PPG Hepatologia) designado pela Comissão Coordenadora.

Art. 32. Caberá ao relator avaliar se a dissertação está formatada nas normas do Programa e apta a ser apresentada.

Art. 33. Não é pré-requisito para a defesa da dissertação a conclusão dos créditos. Parágrafo único. Apenas a homologação da dissertação está condicionada à conclusão dos créditos.

Art. 34. A dissertação de Mestrado será, de preferência, defendida publicamente e julgada por Comissão Examinadora composta por 3 (três) professores com título de doutor.

§ 1º A banca examinadora terá a participação de no mínimo 1 (um) professor do programa, exceto o orientador, 1 (um) professor externo ao Programa e 1 (um) professor externo à universidade. O professor orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá nota.

§ 2º Os componentes da banca avaliadora das dissertações de Mestrado deverão ter produção científica e tecnológica compatível para tal, conforme definido em instrumento específico do Programa.

Art. 35. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

I - orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;

III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 36. O aluno terá o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação da dissertação, cada examinador terá no máximo 30 (trinta) minutos para comentários e arguição, e o candidato, período igual para respostas.

Art. 37. Serão consideradas aprovadas as dissertações que, após análise dos avaliadores, obtiverem conceito "aprovado".

§ 1º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da apresentação/defesa ser:

I - aprovada a arguição e a versão do trabalho final apresentado/defendido sem alterações;

II - aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado/defendido na sessão;

III - aprovada a arguição, condicionando a aprovação da apresentação/defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV - reprovado, na arguição ou no trabalho escrito.

§ 2º Na situação prevista no inciso I do §1º, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III do §1º, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de apresentação/defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 4º No caso previsto no inciso II do §1º, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 3º deste artigo, deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da apresentação/defesa.

§ 5º No caso previsto no inciso III do §1º, a CCPPG deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 3º deste artigo e o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação/defesa.

Títulos e Certificados

Art. 38. São critérios para obtenção do título de Mestre:

I - estar matriculado no mestrado, pelo menos por 2 (dois) semestres, atendendo o Art. 4º;

II - ter completado os 18 (dezoito) créditos exigidos;

III - ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa;

IV - submeter à Comissão Coordenadora dissertação que demonstre conhecimento e domínio do método científico;

V - ter a dissertação aprovada por banca examinadora;

VI - ter o comprovante de encaminhamento ou aceite do trabalho referente à dissertação em revista científica indexada na área da Medicina I da CAPES.

Disposições gerais

Art. 39. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela CCPPG em primeira instância e, se necessário, encaminhados para a ComPG.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 20/06/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1916954** e o código CRC **8C9D9ACD**.